



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 660/2010 de 23 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL  
NÃO RESIDENCIAL.

PROJETO-DE-LEI nº 344/2010 de 23 de dezembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5171, de 28/12/2010.*



02/11/10  
CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
660/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 360/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 344 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL".

O imóvel manteve-se em utilização abrigando as áreas de tecnologia vinculadas a Secretaria de Educação, bem como o Núcleo Tecnológico Municipal de Educação.

Dada a urgente necessidade de ocupação, visto que a Secretaria já havia recebido os equipamentos do Governo Federal para o Núcleo Tecnológico, foi necessário utilizar o referido ambiente para armazenamento desses equipamentos, demais computadores, peças de reposição e o restante do Departamento de Informática da SMED, como: área de manutenção, informática educativa e de monitoramento.

Quando acertada verbalmente a locação do imóvel, os proprietários disponibilizaram as chaves do ambiente para a Secretaria de Educação para que fizesse uso, ficando definido que o imóvel necessitava de acabamentos internos e externos, pois se encontrava em reforma, sendo necessário para encaminhamento contratual, documentações referentes ao imóvel que aguardavam liberação por parte do IPURB.

Salienta-se que o valor do aluguel está dentro dos valores de mercado e atualmente está contratado com fundamento no art.24, X da Lei 8.666/93 em razão de suas características e localização.

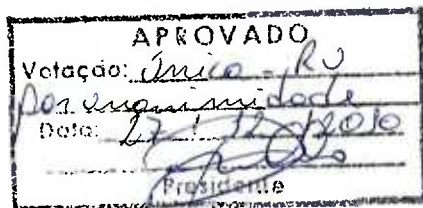
O tempo de permanência no imóvel ocorreu no período de 01/03/2010 à 31/10/2010.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 344, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR  
INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE  
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a pagar indenização referente locação de imóvel para os proprietários: Transportes Dumar Ltda, Transportes Ravanello Ltda e Modelo Pneus Ltda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será divididos em 3 (três) partes iguais para cada proprietário.

Art. 2º O imóvel objeto do pagamento da indenização, está localizado na Avenida Osvaldo Aranha nº. 1479, loja 02, Bairro Cidade Alta, com matrícula sob o nº. 35.542 do Livro 2 RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
Manutenção da Secretaria – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 162.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº. 11.119, de 18.10.10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0273/2010**  
**PROCESSO Nº 660/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 344 de 23 de dezembro de 2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL”**.

O Projeto de Lei pretende autorizar o Município a pagar indenização por utilização de imóvel não residencial, ocupado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o Núcleo Tecnológico Municipal de Educação, no período de 01/03/2010 à 31/10/2010, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O imóvel objeto do pagamento da indenização, está localizado na Avenida Osvaldo Aranha nº 1479, loja 02, Bairro Cidade Alta, com matrícula sob o nº 35.542 do Livro 2 RG do Registro de Imóveis desta cidade.

O art. 3º do Projeto de Lei indica que a despesa decorrente desta Lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária: **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍCA – 162**.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

**PALÁCIO 11 DE OUTUBRO**, 27 de dezembro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 501/2010

Processo nº 660/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 344/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**.

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo obter autorização para pagar indenização pela utilização de imóvel não residencial nas áreas de tecnologia vinculadas a Secretaria de Educação.

Inicialmente é necessário frizar que o projeto não vem acompanhado de documentação necessária para possibilitar um estudo mais adequado e aprofundado, uma vez que não foi nem mesmo juntado o Processo nº 11.119 de 18 de outubro de 2010, que menciona no radapé do texto do projeto e que por certo deve conter tudo quanto é alegado na exposição de motivos.

Não foram juntados, também, laudo de avaliação prévia do valor locativo, ou mesmo declarações de 3 (três) imobiliárias, atestando o valor de mercado para a área na referida zona da cidade.

O valor pretendido é considerável e por isso deve conter todas as justificativas para embasar e assegurar uma decisão do Poder Legislativo, dentro da legalidade que deve nortear os atos do Poder Público.

Na área pública não se concebe que tenha sido feita uma locação de imóvel de forma verbal e o que é mais grave, que aguardava acabamento para obter o competente "Habite-se" do IPURB.

Ademais, seria importante que o projeto viesse acompanhado de orçamentos fornecidos por no mínimo 3 (três) imobiliárias, com o valor de mercado do locatício, com a finalidade de embasar a indenização pretendida.

Assim, compete as Comissões Técnicas da Casa, se assim entenderem, solicitar todos os esclarecimentos necessários e a comprovação da efetiva utilização do imóvel, para que o Plenário da Casa tenha segurança legal para apreciar a matéria.

O que se pode deduzir de tudo o quanto consta da exposição de motivos é de que ocorreu o interesse e a necessidade do Executivo pela locação, mas que carecia de conclusão de pequenas reformas e do respectivo Habite-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


No entanto, diante da extrema necessidade de depositar materiais do setor de tecnologia a área foi sendo utilizada imediatamente e certamente os locadores desejam agora receber o valor dos locatícios do período indicado sob a alegação de ter havido um contrato de locação de fato.

Assim, caberá as comissões técnicas da Casa, especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, a avaliação de tudo o quanto aqui se deduziu, para buscar uma forma do Poder Executivo honrar aquilo que por certo combinou sem alicerçar com os atos legais necessários.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, existe uma situação de fato devidamente concretizada e que necessita de uma solução, razão porque, do ponto de vista jurídico emite seu parecer no sentido de que a matéria **apresenta condições de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

07/11

**PROCESSO: 660 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 660 /2010, que "Autoriza o Município a pagar indenização por utilização de imóvel não residencial " exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em apreciação, visa obter autorização do Legislativo Municipal no sentido de cumprir compromisso indenizatório, por utilização de imóveis, que serviram para armazenar equipamentos do Núcleo Tecnológico, provindos do Governo Federal e pertencentes ao Departamento de Informática da SMED. O tempo de permanência do material no imóvel foi de 8 ( oito ) meses, isto é no período de 01/03/2010 à 31/10/2010.

O valor total da indenização referente a locação do imóvel é de R\$60.000,00 ( sessenta mil reais ), dividido em três partes iguais, para os proprietários: Transportes Dumar Ltda, Transporte Ravanello Ltda e Modelo Pneus Ltda.

Considerando a justificativa apresentada pelo Poder Público, a locação foi acertada verbalmente com os proprietários, ficando definido que o imóvel necessitava de reformas, e, por isso, no aguardo da liberação por parte do IPURB, não podendo portanto na época, ser encaminhado o processo contratual.

O art. 3º estabelece a despesa decorrente desta Lei que correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, rubrica 162.

Mesmo com a argumentação apresentada pelo Gestor, é preciso esclarecer que sem a liberação da ocupação do imóvel pelo IPURB, objeto da presente lei, legalmente o espaço não poderia ser utilizado. Também ressalvado o fato de não ser possível firmar contrato entre as partes, entende essa Comissão que a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **660/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**

PARECER: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 660/2010, o qual insere o Projeto de Lei nº 344, de 23 de dezembro de 2010, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**", é de parecer que a referida matéria deva ser **submetida a decisão do Soberano Plenário**, pois trata-se de uma transição comercial entre as partes interessadas.

No que tange a análise técnica da Comissão, o presente Projeto de Lei prevê o pagamento de aluguel aos proprietários do imóvel que foi utilizado para abrigar as áreas de tecnologia vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, bem como do Núcleo Tecnológico Municipal de Educação, onde foi indicada a unidade orçamentária **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 162**, para cobertura da despesa.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR  
INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE  
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a pagar indenização referente locação de imóvel para os proprietários: Transportes Dumar Ltda, Transportes Ravanello Ltda e Modelo Pneus Ltda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será divididos em 3 (três) partes iguais para cada proprietário.

Art. 2º O imóvel objeto do pagamento da indenização, está localizado na Avenida Osvaldo Aranha nº. 1479, loja 02, Bairro Cidade Alta, com matrícula sob o nº. 35.542 do Livro 2 RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:


Manutenção da Secretaria – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 162.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LONELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 012  
e publicado (a)  
Em 28 / 12 / 2010

Processo nº. 11.119, de 18.10.10.

